



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA
Controlador-Geral

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública (interina)

RENATO COUTO DE CARVALHO
Secretário de Meio Ambiente

FABÍOLA HECK
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Coordenador Especial de Articulação Institucional

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

MARCELO FLORÊNCIO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – Nº 5675

Quinta-feira, 16 de maio de 2019



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.783 de 07 de maio de 2019

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais tendo por fundamento o disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, de que trata a Lei que instituiu o Combate à Corrupção e Transparência, e na lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único – As sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei que instituiu o Combate à Corrupção e Transparência e na lei nº 12.846/2013, serão aplicadas conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o procedimento previsto nesta Lei, desde que ainda não tenha havido o devido seccionamento por outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2º – A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa físicas ou jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei que instituiu o Combate à Corrupção e Transparência, e na lei nº 12.846/2013, bem como aqueles que se enquadram na situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo.

CAPÍTULO II DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 3º – O procedimento de investigação será destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei de Combate à Corrupção e Transparência e na lei nº 12.846/2013, caberá, exclusivamente, à Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 4º – O procedimento de investigação poderá ser instaurado pela Controladoria Geral do Município – CGM.

I – de ofício;

II – em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III – por comunicação de outro órgão ou entidade estatal, acompanhado de despacho fundamentado da autoridade máxima contendo a descrição do(s) fato(s), seu(s) provável(is) autor(es) e devido enquadramento legal na Lei de Combate à Corrupção e Transparência e na lei nº 12.846/2013, bem como da juntada da documentação pertinente.

§ 1º – A competência administrativa prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada subdelegação.

§ 2º – O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes no inciso II deste artigo.

§ 3º – Sempre que tomar conhecimento de fato que possa ser objeto de responsabilização administrativa por qualquer dos atos lesivos previstos nesta Lei de Combate à Corrupção e Transparência, a autoridade máxima de cada órgão deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, comunicação formal ao órgão descrito no art. 3º desta Lei, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 5º – O servidor responsável pela investigação poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em Lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhe são correlatos.

§ 1º – A autoridade máxima da Controladoria Geral do Município – CGM, poderá:

I – requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para

auxiliar na investigação, podendo, no entanto, ser recusada a participação desde que justificada a recusa.

II – solicitar à Procuradoria Geral do Município, que requeira as medidas judiciais necessárias para a investigação das infrações, no País ou no exterior.

Art. 6º – A investigação deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade instauradora.

Art. 7º – Esgotadas as diligências ou vencido o prazo constante do artigo anterior, o responsável pela condução do procedimento investigatório elaborará relatório conclusivo, o qual deverá conter:

I – o(s) fato(s) apurado(s);

II – o(s) seu(s) autor(es);

III – o (s) enquadramento(s) legal(is) nos termos da Lei que instituiu o Combate à Corrupção e Transparência;

IV – a sugestão de arquivamento ou de instauração de PAR para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, bem como o encaminhamento para outras autoridades competentes, conforme o caso.

Art. 8º – Recebidos os autos do procedimento de investigação, na forma prevista no artigo anterior, a Controladoria Geral do Município – CGM, poderá determinar a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.

Parágrafo único. Em caso de fato novo e/ou novas provas, os autos do procedimento de investigação poderão ser desarquivados, de ofício ou mediante requerimento, pela autoridade descrita no artigo 4º desta Lei, em despacho fundamentado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º – A competência para a instauração e julgamento do PAR é da Controladoria Geral do Município – CGM.

Parágrafo único. A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

Seção I Da instauração, tramitação e julgamento do PAR

Art. 10 – A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município e deverá conter:

I – O nome e o cargo da autoridade instauradora;

II – o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica;

III – o número da inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – os membros da comissão processante, com a indicação de um presidente;

V – a síntese dos fatos, as normas pertinentes à infração e a sanção cabível;

VI – o prazo para a conclusão do processo.

Parágrafo único – Fatos não mencionados na portaria poderão ser apurados no mesmo Processo Administrativo de Responsabilização, independentemente de aditamento ou complementação do ato de instauração, garantido o contraditório e a ampla defesa mediante nova notificação.

Art. 11 – O PAR será conduzido por comissão processante composta por três servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário não apenas à elucidação do fato ou à preservação da imagem dos envolvidos, mas também ao interesse da Administração Pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º – A autoridade máxima da Controladoria Geral do Município – CGM, poderá requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na condução do

PAR, podendo, no entanto, ser recusada a participação desde que justificada a recusa.

§ 2º – A comissão do PAR deverá atuar os indícios, provas e elementos que indiquem a prática dos atos lesivos contra a Administração Pública, numerando e rubricando todas as folhas.

§ 3º – A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I – propor, cautelarmente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;

II – solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e,

III – solicitar à Procuradoria Geral do Município, que requeira as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações, no País ou no exterior.

§ 4º – Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º – A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, restando-lhes assegurado amplo acesso aos autos com extração de fotocópias, vedada a sua retirada mediante carga da repartição pública.

§ 6º – Os atos processuais serão públicos, salvo quando for decretado fundamentadamente o sigilo nas hipóteses em que o interesse público exigir ou quando houver informação protegida por sigilo legal, casos em que o direito de consultar os autos e pedir certidões será restrito às partes ou seus procuradores.

Art. 12 – O prazo para conclusão do PAR não excederá 240 (duzentos e quarenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão à autoridade instauradora.

Parágrafo único – Suspende-se a contagem do prazo previsto no caput deste artigo:

I – pela propositura do acordo de leniência até o seu efetivo cumprimento;

II – quando o resultado do julgamento do PAR depender de fatos apurados em outro processo;

III – quando houver a necessidade de providências judiciais para o seu prosseguimento;

IV – por motivo de força maior.

Art. 13 – Instaurado o PAR, a comissão processante notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§ 1º – Do instrumento de notificação constará:

I – a identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo instaurado;

III – a descrição sucinta dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública Municipal e as sanções cabíveis;

IV – a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, apresentar defesa escrita;

V – a indicação precisa do local onde a defesa poderá ser protocolizada.

§ 2º – As notificações, bem como as intimações, serão feitas por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

§ 3º – A pessoa jurídica poderá ser intimada no domicílio de seu representante legal.

§ 4º – Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou ainda sendo infrutífera a intimação na forma do § 2º, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela instauração e julgamento do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

§ 5º – As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 14 – Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, não inferior a 5 (cinco) dias, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

§ 1º – A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo.

§ 2º – Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 15 – Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência a ser designada pela comissão, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

§ 1º – A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto credenciado, que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de preposição com poderes para confessar.

§ 2º – Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º – O depoimento das testemunhas no PAR observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta o processo administrativo, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29.01.1999 e o Código de Processo Civil.

Art. 16 – Concluídos os trabalhos de instrução, o relatório final da comissão processante deverá obrigatoriamente ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos:

I – descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;

II – detalhamento das provas ou de sua insuficiência, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastream;

III – indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, cíveis ou criminais por parte de agentes públicos;

IV – caso tenha sido celebrado acordo de leniência, indicação do cumprimento integral de todas as suas cláusulas;

V – análise da existência e do funcionamento de programa de integridade;

VI – conclusão objetiva quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a consideração de sua personalidade jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Art. 17 – Após o relatório conclusivo, o PAR será encaminhado pela comissão processante à Procuradoria Geral do Município para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação quanto à observância e a regularidade do devido processo legal administrativo.

Art. 18 – Após a análise da Procuradoria Geral do Município, os autos serão remetidos à autoridade julgadora para a decisão devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, a qual deverá ser necessariamente proferida em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A decisão prevista no caput deste artigo será publicada no Diário Oficial do Município;

Seção II DO RECURSO

Art. 19 – Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra a decisão administrativa de responsabilização, o qual poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da pessoa jurídica envolvida e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 20 – O recurso previsto no artigo anterior deverá ser interposto perante o Conselho Municipal de Transparência, que tem competência administrativa para admiti-lo, processá-lo e julgá-lo.

§ 1º – O recurso administrativo a que se refere o caput será submetido, previamente da decisão do órgão colegiado, à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 – A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto no art. 19 ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.

Parágrafo único. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

CAPÍTULO IV DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 22 – Na hipótese da comissão, ainda que antes da finalização do relatório conclusivo, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846/2013, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º – Poderá a autoridade máxima da Controladoria Geral do Município – CGM, requerer à comissão a inserção, em sua análise, de hipótese de descon sideração da pessoa jurídica.

§ 2º – A notificação aos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 13 desta Lei, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua descon sideração.

§ 3º – Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º – A decisão sobre a descon sideração da pessoa jurídica caberá a Controladoria Geral do Município – CGM, e integrará a decisão a que alude o art. 17 desta Lei.

§ 5º – Os administradores e sócios com poderes de administração poderão recorrer da decisão que declarar a descon sideração da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 19 desta Lei.

CAPÍTULO V DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 23 – Para os fins do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.846/2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade julgadora e integrará a decisão a que alude o caput do art. 17 desta Lei.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 24 – As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013:

I – multa; e

II – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção I DA MULTA

Art. 25 – A multa-base será fixada levando-se em consideração não apenas a gravidade e a repercussão social da infração, mas também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, jamais sendo inferior à vantagem auferida ou pretendida, quando for possível sua estimação.

Art. 26 – São circunstâncias que sempre agravam o cálculo da multa:

I – valor do contrato firmado ou pretendido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III – relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria de Municipal de Fazenda ou a contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, segurança pública ou assistência social;

IV – reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846/2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;

V – tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

VI – interrupção na prestação de serviço público ou do fornecimento de bens;

VII – paralisação de obra pública;

VIII – situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de solvência geral e de liquidez geral superiores a 1 (um) e demonstração de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo.

Art. 27 – São circunstâncias atenuantes:

I – a não consumação do ato lesivo;

II – colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

III – comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do processo administrativo em relação à ocorrência do ato lesivo;

IV – ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública antes da prolação da decisão administrativa condenatória.

Art. 28 – A aplicação da multa no percentual máximo ou mínimo, estabelecidos no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, independe do enquadramento da pessoa jurídica em todas as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 29 – A comprovação pela pessoa jurídica da existência da implementação de um programa de integridade configurará causa especial de diminuição da multa e deverá se sobrepor a qualquer outra circunstância atenuante no respectivo cálculo.

§ 1º – A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução da multa, deverá levar em consideração as informações prestadas e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§ 2º – O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846/2013, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata este artigo.

§ 3º – A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos incisos do caput do art. 52.

§ 4º – Caso o programa de integridade avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, o inciso III do art. 52 será considerado automaticamente não atendido.

§ 5º – A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata este artigo.

Art. 30 – O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 31 – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do processo administrativo, a multa-base incidirá:

I – sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração do processo administrativo;

II – sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III – nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor da multa será limitado entre 50 UFPE até 40.000 UFPE.

Art. 32 – Poderá ser aplicada multa de 05 UFPE a 10 UFPE a pessoa física ou jurídica, que não responder à Ofício de solicitação da Controladoria Geral do Município – CGM, dentro do prazo estipulado no Ofício.

Art. 33 – O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a inscrição da pessoa jurídica em Dívida Ativa do Município, observando a legislação de regência.

Art. 34 – A multa e o perdimento dos bens direitos e valores com fundamento nesta Lei serão destinados na forma da Lei Municipal, que instituiu o Fundo Municipal de Combate à Corrupção e Transparência e na Lei nº 12.846/2013

Parágrafo único. Na forma e gradação previstas em lei, parcela da multa aplicada será revertida para o Fundo Municipal de Combate à Corrupção e Transparência.

Seção II DA PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONADORA

Art. 35 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão no PAR, o extrato da decisão condenatória será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I – Diário Oficial do Município;

II – em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

III – em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e

IV – em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único – O extrato da decisão condenatória também poderá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Controladoria Geral do Município – CGM.

Seção III

Dos encaminhamentos judiciais

Art. 36 – As medidas judiciais, no País ou no exterior, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do art. 19 da Lei nº 12.846/2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas a Procuradoria Geral do Município.

Art. 37 – No âmbito da Administração Pública Municipal, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII

DO ACORDO DA LENIÊNCIA

Art. 38 – O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I – a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e

II – a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 39 – Compete a Controladoria Geral do Município – CGM, celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei nº 12.846/2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 40 – O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º – A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e tramitará em autos apartados do processo administrativo de responsabilização.

§ 2º – A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º – O acesso ao conteúdo da proposta do acordo de leniência será restrito aos servidores especificamente designados pela Controladoria Geral do Município – CGM, para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 41 – A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, contera a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º – A proposta de acordo de leniência será protocolada na Controladoria Geral do Município – CGM, em envelope lacrado e identificado com os dizeres “Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013” e “Confidencial”.

§ 2º – Uma vez proposto o acordo de leniência, a Controladoria Geral do Município – CGM, poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública

Municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 42 – Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a Controladoria Geral do Município – CGM:

I – designará, por despacho, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por no mínimo dois servidores públicos efetivos e estáveis;

II – supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação;

III – poderá solicitar os autos de processos administrativos de responsabilização em curso na Controladoria Geral do Município – CGM ou em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, relacionados aos fatos objeto do acordo; e

Parágrafo único – A Controladoria Geral do Município – CGM, poderá solicitar a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesado para integrar a comissão de que trata o inciso I do caput.

Art. 43 – Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência:

I – esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II – avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo;

III – propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV – proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos desta Lei;

V – propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência;

VI – submeter a Controladoria Geral do Município – CGM, o relatório conclusivo acerca das negociações, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 46 desta Lei.

Art. 44 – Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a Controladoria Geral do Município – CGM para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

Art. 45 – A fase de negociação do acordo de leniência pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

§ 1º – A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º – Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em memorando de entendimentos, em duas vias assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 46 – A qualquer momento que anteceda à celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica

proponente poderá desistir da proposta ou a Controladoria Geral do Município – CGM, rejeitá-la.

§ 1º – A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I – não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;

II – implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a Administração Pública tiver conhecimento deles por outros meios; e

III – não será divulgada, ressalvado o disposto no § 3º do art. 39.

§ 2º – O não atendimento às determinações e solicitações da Controladoria Geral do Município – CGM, durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 47 – A celebração do acordo de leniência poderá:

I – isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846/2013;

II – reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/2013; e

III – isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ou de outras normas de licitações e contratos.

§ 1º – Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º – Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo, em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 48 – Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I – a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II – a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III – a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;

IV – a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V – a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI – a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII – o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

VIII – a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013;

IX – a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

X – a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo VIII;

XI – o prazo e a forma de acompanhamento, pela Controladoria Geral do Município – CGM, do cumprimento das condições nele estabelecidas;

XII – as demais condições que a Controladoria Geral do Município – CGM, considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º – A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º – O percentual de redução da multa previsto no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º – Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no caput do art. 12 desta Lei, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

Art. 49 – Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a Controladoria Geral do Município – CGM, fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e fará constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Art. 50 – No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I – a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II – o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III – será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no CNEP.

Art. 51 – Concluído o acompanhamento de que trata inciso XI do art. 47, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato da Controladoria Geral do Município – CGM, que declarará:

I – a isenção ou cumprimento das sanções previstas nos incisos I e III do art. 46; e

II – o cumprimento da sanção prevista no inciso II do art. 46.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 52 – Para fins do disposto nesta Lei, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 53 – Para fins do disposto no art. 29, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III – padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV – treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V – análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII – controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII – procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX – independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI – medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII – procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII – diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV – verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV – monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; e

XVI – transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º – Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I – a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II – a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III – a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV – o setor do mercado em que atua;

V – os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI – o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII – a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e

VIII – o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º – A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§ 3º – Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do caput.

Art. 54 – Para que seu programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I – relatório de perfil; e

II – relatório de conformidade do programa.

Art. 55 – No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I – indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II – apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III – informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV – especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V – descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e

VI – informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 56 – No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I – informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 52 foram implementados;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea “a” deste inciso foram implementados;

c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea “a” deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

II – demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III – demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 1º – A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completeza, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º – A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 – A Controladoria Geral do Município – CGM, fica autorizada a expedir normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização desta Lei.

Art. 58 – Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

Projeto: GP/63/2019 – Autor: Prefeito
(Republicada por ter saído com incorreção)

DECRETO Nº 759 de 15 de maio de 2019

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal nº 7.757 de 03 de janeiro de 2019 e Decreto nº 643 de 14 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. nº 17402/2019, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 95.524,81 (noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do §1º, do artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.757/2019.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO MEDICI

Procurador Geral

DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 760 de 15 de maio de 2019

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal nº 7.757 de 03 de janeiro de 2019 e Decreto nº 643 de 14 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. nº 17400/2019, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 98.515,60 (noventa e oito mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos) em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do §1º, do artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.757/2019.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO MEDICI

Procurador Geral

DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 761 de 15 de maio de 2019

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal nº 7.757 de 03 de janeiro de 2019 e Decreto nº 643 de 14 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, conforme solicitação constante no Proc. nº 18626/2019, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 286.430,21 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e um centavos) em favor da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

I – R\$ 251.285,47 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 155 – CEI MEIO DA SERRA, na forma do Inciso II do §1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R\$ 35.144,74 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do §1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.757/2019.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO MEDICI

Procurador Geral

DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2.582 de 15 de maio de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar PATRÍCIA ASSIS DE SOUZA PEREIRA PALÁCIO – matr. nº 16645-6, da Função Gratificada de Coordenador Administrativo Pedagógico, da Secretaria de Educação, a partir de 13/05/2019. (Of. nº 1209/2019 – SED)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 2.583 de 15 de maio de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs: 7.510/2017, 7.516/2017, ANA LÚCIA DE OLIVEIRA E SOUZA – matr. nº 7890-5, para exercer Função Gratificada, de Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Educação, símbolo FG-1, a partir de 01/05/2019. (Of. nº 1210/2019 – SED)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 2.584 de 15 de maio de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar ANA PAULA CONSTÂNCIO DA SILVA, DO Cargo de Agente Público Municipal, de Supervisor Técnico Administrativo, do Gabinete do Prefeito, símbolo APM-2, a partir de 02/05/2019.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 2.585 de 15 de maio de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar ALBERTINA KROKER DE FREITAS – matr. nº 8018, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Coordenador Administrativo do Centro de Saúde Coletiva Prof. Manoel José Ferreira, da Secretaria de Saúde, símbolo DAS-4, a partir de 01/05/2019. (Of. nº 394/2019 – SSA)

ANEXO AO DECRETO Nº 759 de 15 de maio de 2019

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Modernização de Sistemas de Informação da Administração Pública	14.01.04.126.2011.2041	3.3.90.39.00	001		95.524,81
Reforma Ampliação Patrimônio Público	19.01.15.451.2020.2072	4.4.90.51.00	001	95.524,81	
				95.524,81	95.524,81

ANEXO AO DECRETO Nº 760 de 15 de maio de 2019

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Modernização de Sistemas de Informação da Administração Pública	14.01.04.126.2011.2041	3.3.90.39.00	001		98.515,60
Reforma Ampliação Patrimônio Público	19.01.15.451.2020.2072	4.4.90.51.00	001	98.515,60	
				98.515,60	98.515,60

ANEXO AO DECRETO Nº 761 de 15 de maio de 2019

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão e Capacitação de Convênios e Parcerias	13.01.04.121.2030.2112	3.3.20.93.00	155	251.285,47	
		3.3.20.93.00	000	35.144,74	
Outros Encargos Municipais	15.01.28.846.0001.0002	3.3.90.91.00	000		35.144,74
				286.430,21	35.144,74

ANEXO AO DECRETO Nº 761 de 15 de maio de 2019

DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferência Convênio da União Destinadas a Programas de Educação – Fonte 155	1.7.1.8.10.02.01.00.00	251.285,47
		251.285,47

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.586 de 15 de maio de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs: 7.510/2017, 7.516/17, ANA PAULA CONSTÂNCIO DA SILVA, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Assessor de Recepção e Cerimonial, de Gabinete do Prefeito, símbolo DAS-5, a partir de 02/05/2019.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.587 de 16 de maio de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar LIDIANE GOMES ROSA DA SILVEIRA, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Subsecretário de Tesouraria Geral do Município, da Secretaria de Fazenda, símbolo DAS-1, sem os vencimentos do cargo, pelo período de 20/05/2019 a 18/06/2019. (Of. nº 256/2019 – SEF)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.588 de 16 de maio de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar FABIO MARINHO DE SOUZA – matr. nº 14650-1, para responder interinamente, pelo Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Coordenador Administrativo e Financeiro, da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, símbolo DAS-1, a partir de 01/05/2019. (Of. nº 229/2019 – SSSOP)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de maio de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 012 de 15 de maio de 2019

O Secretário-Chefe de Gabinete, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato pertinente ao Processo nº 50529/2018, conforme artigo 67 da Lei nº 8666/93, a partir de 19/02/2019. – ESTELA MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA, matr. nº 23433-8 – RÔMULO MENDES BARROSO, matr. nº 23434-6

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de maio de 2019.

RENAN CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

CORRIGENDA – OF. Nº 1214/2019 – SED
PORTARIA Nº 2.300, DE 21/02/2019 – D.O. Nº 5631

Onde se lê: "...Escola Municipal Drª. Paula Buarque – Menos de 400 Alunos..."

Leia-se: "...Escola Municipal Dr. Paula Buarque – Mais de 400 Alunos..."

CORRIGENDA – OF. Nº 347/2019 – SMA

PORTARIA Nº 2.552, DE 07/05/2019 – D.O. Nº 5669
Onde se lê: "...a partir de 02/05/2019..."

Leia-se: "...a partir de 11/05/2019..."

PORTARIA Nº 2.554, DE 07/05/2019 – D.O. Nº 5669

Onde se lê: "...a partir de 02/05/2019..."

Leia-se: "...a partir de 11/05/2019..."

Em 15 de maio de 2019.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Chefe do DAAF/GAP

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 161/2019
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 34/2019, livro D-26 fls.160/165 Processo Administrativo nº 25118/2018. Contrato de Prestação de Serviço entre o Município de Petrópolis e empresa DEGUSTARE E SERVIRE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME. O objeto do contrato é a prestação de serviço de administração, fornecimento e distribuição diária de 1000 refeições, 500 cafés da manhã e 500 cafés da tarde, incluindo insumos, gêneros, mão de obra com supervisão e treinamento, serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, obedecidos os padrões estabelecidos no termo de referência. O prazo é de 12 meses. O valor total é de R\$ 2.057.880,00. O Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2022.2076.33 90.39.00 fonte 000 e nota de empenho nº 247/2019, do Fundo Municipal de Assistência Social. Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 170/2019
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 39/2019, livro D-26 fls.178/181 Processo Administrativo nº 07244/2019. Contrato de Prestação de Serviço entre o Município de Petrópolis e KPR ITAIPAVA LTDA ME. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR A ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES E LAZER AO LONGO DO ANO DE 2019 – IMCE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, nos lotes 01 à 11, conforme especificado no Edital. O prazo do presente contrato é de 12 dias. A Contratada receberá o valor global de R\$ 147.310,00. Os Programas de Trabalho: nº 24.02.27.813.2029.2109.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 13/2019; nº 24.02.27.811.2029.2105.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 14/2019; nº 24.02.27.811.2029.2105.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 15/2019; nº 24.02.27.812.2029.2107.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 16/2019; nº 24.02.27.812.2029.2107.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 17/2019; nº 24.02.27.812.2029.2107.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 18/2019; nº 24.02.27.812.2029.2107.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 19/2019; nº 24.02.27.813.2029.2109.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 20/2019; nº 24.02.27.812.2029.2106.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 21/2019; nº 24.02.27.813.2029.2108.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 22/2019; nº 24.02.27.813.2029.2109.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 23/2019; nº 24.02.27.811.2029.2105.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 24/2019; todas do Fundo Municipal de Esporte. Aos vinte seis dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 180/2019
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 06/2019, livro C-24 fls 28/29. Processo Administrativo nº 22964/2017. Primeiro Termo Aditivo ao do Contrato nº 38/2018, que entre si celebram o Município de Petrópolis e a empresa FLORA LAS PALMAS LTDA ME. O objeto do Contrato é a modificação de quantitativo com acréscimo de valor 25%, e o fornecimento de flores diversas para atender o Gabinete do Prefeito. O valor é de R\$ 7.532,50. O Programa de Trabalho nº 10.01.04.122.2011.2035.3390.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 948/2019, do Gabinete do Prefeito. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual. Aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 184/2018
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 30/2018, livro C-22 fls.94/96 Processo Administrativo nº 016699/2017. Contrato de Fornecimento entre o Município de Petrópolis e, LUFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. O objeto do presente contrato, sob o regime parcelado, é a AQUISIÇÃO DE CALHAS, MANILHAS E MEIO FIO, conforme especificado. O prazo é de 120 dias A Contratada receberá o valor global de R\$ 181.982,50. Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.2025.2090.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1138/2018, no valor de R\$ 181.982,50, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária. Aos vinte seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 185/2018
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 27/2018, livro D-24, fls. 99/112. Processo Administrativo nº 10660/2018. Contrato de Prestação de Serviços, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME. O Objeto deste Termo, é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PETRÓPOLIS – 2018, A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 01 À 06 DE MAIO DE 2018, EM ÁREA DETERMINADA DO PARQUE MUNICIPAL PREFEITO PAULO RATTES, ITAIPAVA, PETRÓPOLIS/RJ. A duração do termo será até dia 06/05/2018, contados a partir de sua assinatura. A Contratada comprova o pagamento através de TED no valor de R\$ 63.000,00, pago em parcela única, em favor da Prefeitura de Petrópolis, no ato da assinatura do contrato. Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

DESPACHO DE 29/04/2019 DA SRA. PREGOEIRA

Processos 31.387/2018 e 37.514/2018 – SSA – Pregão Eletrônico Exclusivo nº 02/2019 – Adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: MAGMA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, no item 01, perfazendo um total de R\$ 79.800,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

CAROLINA COUTO DUARTE
Pregoeira designada pela Portaria nº 2.159/2019

DESPACHO DE 30/04/2019 DO SR. PREGOEIRO

Processo 54.077/2018 – SED – Pregão Eletrônico nº 58/2018 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no item 01, pelo valor total de R\$ 70.884,00; AMABELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, nos itens 02 e 03, pelo valor total de R\$ 130.909,80; BARRA DO TURVO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALI-

MENTOS EIRELI, nos itens 04, 05, 07, 08 e 09, pelo valor total de R\$ 131.324,50 e CELLI MERCANTIL E INDUSTRIAL EIRELI EPP, no item 06, pelo valor total de R\$ 37.208,40; conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

PABLO DOS SANTOS LINHARES DE JESUS
Pregoeiro designado pela Portaria nº 2.159/2019

DESPACHO DE 08/05/2019 DA SRA. PREGOEIRA

Processo 54.075/2018 – SED – Pregão Eletrônico nº 59/2018 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: BARRA DO TURVO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, nos itens 03, 04, 07, 08, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23, perfazendo um total de R\$ 910.771,40; MILK VITTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, no item 15, perfazendo um total de R\$ 964.793,28; BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA EPP, nos itens 09, 10, 11 e 14, perfazendo um total de R\$ 156.782,80; AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos itens 05 e 06, perfazendo um total de R\$ 122.307,50 e ATV ASSESSORIA TÉCNICA EM VENDAS LTDA, no item 19, perfazendo um total de R\$ 51.099,33; conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

SIMONI DE SÁ FERREIRA TEIXEIRA
Pregoeira designada pela Portaria nº 2.159/2019

DESPACHO DE 06/05/2019 DA SRA. PREGOEIRA

Processo 52.601/2018 – SAS – Pregão Eletrônico nº 05/2019 – Adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: IMPERIAL COMÉRCIO E HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI, nos itens 01 a 18, pelo valor total de R\$ 208.714,58, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

ALINE DA SILVA GUIMARÃES
Pregoeira designada pela Portaria 2.159/2019

DESPACHO DE 29/04/2019 DA SRA. PREGOEIRA

Processo 46.131/2018 – SED – Pregão Eletrônico nº 10/2019 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, nos itens 01, 02, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18, pelo valor total de R\$ 288.627,10; RIO OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, no item 03, pelo valor total de R\$ 9.860,00; SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, no item 04, pelo valor total de R\$ 12.000,00; ALESSI LICITAÇÕES E NEGÓCIOS EIRELI EPP, no item 05, pelo valor total de R\$ 8.544,00 e KJ INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, nos itens 10 e 16, pelo valor total de R\$ 38.876,00; conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

SIMONI DE SÁ FERREIRA TEIXEIRA
Pregoeira designada pela Portaria nº 2.159/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO Nº 03/19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Valor estimado: R\$ 30.000,00. DATA/HORA/LOCAL: 30/05/19 às 14h, na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 17/05/19, no "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel/fax (24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 18h.

Petrópolis, 13 de maio de 2019.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES
SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

PROCESSOS INDEFERIDOS
037400/18; 013803/17.

PROCESSOS DEFERIDOS
018220/19; 055315/18; 078062/13; 041481/18;
015706/19; 015707/19; 016781/19; 021453/18;
027863/18; 038634/18; 015113/19; 019037/19;
019088/19; 006034/19; 019111/19; 014716/19;
013113/19; 054205/18.

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 13

em 10 de maio de 2019.

011027/19; 004360/16; 036413/17; 046127/17;
002520/17; 005319/17; 005990/17; 007186/17;
018233/17; 007412/16; 029180/17; 057107/17;
036990/17; 409010/16; 037765/17; 037606/17;
047110/17; 047108/17; 409880/16; 047326/17;
016357/19; 041640/18; 140148/14; 009845/19;
036594/17; 047919/17; 005685/12; 048988/18;
012086/19; 011369/19; 026096/17; 012087/18;
064186/06; 005286/15; 035104/18; 019641/19;
003257/94; 020046/19; 018653/15; 009637/19;
016957/19; 013831/19; 063095/18; 034567/18;
001883/19; 020338/19; 033258/18; 045782/18;
078334/13.

Compareça o requerente a esta Secretaria para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 013 de 14 de maio de 2019

A Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora KÁTIA MARIA PIVA DOS PRAZERES, matr. 23383-8, Diretora do Departamento de Proteção Social Especial, para responder pela Secretaria de Assistência Social, para a fiscalização e acompanhamento do processo nº 29839/2018.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Dispõe sobre o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Cidade para o ano de 2019.

O Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis, no uso das atribuições previstas na Lei nº 6.733, de 12 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis – ComCidade do ano de 2019, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. No decorrer do ano de 2019, as reuniões acontecerão na primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2019.

LÉDIO ALENCAR FERREIRA
Presidente do ComCidade

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Reunião	Data
2ª	06 de maio de 2019
3ª	03 de junho de 2019
4ª	01 de julho de 2019
5ª	05 de agosto de 2019
6ª	02 de setembro de 2019
7ª	07 de outubro de 2019
8ª	04 de novembro de 2019
9ª	02 de dezembro de 2019

RESOLUÇÃO COMCIDADE 003/2019

Dispõe sobre a composição dos Comitês Técnicos previstos na Lei nº 6.733, de 12 de março de 2010.

O Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis, no uso das atribuições previstas na Lei nº 6.733, de 12 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º – Os Comitês Técnicos do Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis – ComCidade, previstos na Lei nº 6.733, de 12 de março de 2010, terão a seguinte composição, conforme eleição realizada na segunda reunião ordinária do ano de 2019:

I – Desenvolvimento Institucional, Planejamento, Sistema Orçamentário e Gestão Democrática:

- ANDERSON LUIZ CORRÊA;
- DALMIR CAETANO;
- FLÁVIO RAMOS DA COSTA;
- RUBENS DIAS DAMASCENO

II – Desenvolvimento Econômico: Turismo, Comércio, Indústria, Serviços e Tecnologia:

- ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA;
- CÁSSIA NILSE DOS SANTOS HAMMES;
- DIANA ILIESCU;
- GUILHERME LACOMBE;
- LÉDIO ALENCAR FERREIRA;
- MARCELO FIORINI;
- MARCELO VALVERDE XAVIER;
- MARIA BERNADETE SORGINI;
- ROGÉRIO DE ALMEIDA GUIMARÃES;
- SAMIR EL GHAOU;
- SILVIA MARTINS DE SOUZA.

III – Meio Ambiente e Saneamento Ambiental:

- DALMIR CAETANO;
- FLÁVIO RAMOS DA COSTA;
- MARCELO VALVERDE XAVIER;
- ROGÉRIO DE ALMEIDA GUIMARÃES;
- RUBENS DIAS DAMASCENO.

IV – Habitação, Patrimônio e Gestão do Solo Urbano:

- EDNA QUEIROGA;
- FLÁVIO RAMOS DA COSTA;
- RENATO FREIRE;
- ROGÉRIO DE ALMEIDA GUIMARÃES;
- VERA ABAD.

V – Desenvolvimento Humano, Saúde e Educação:

- ANDERSON LUIZ CORRÊA;
- ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA;
- CÁSSIA NILSE DOS SANTOS HAMMES;
- DIANA ILIESCU;
- EDNA QUEIROGA;
- FABÍOLA HECK;
- FLÁVIO RAMOS DA COSTA;
- GUILHERME LACOMBE;
- LÚCIA HELENA NOGUEIRA GOMES;
- MARIA BERNADETE SORGINI;
- PEDRO FERNANDES;
- Rubens Dias Damasceno;
- SILMAR FORTES.

VI – Infraestrutura, Mobilidade e Transporte Urbano.

- a) FLÁVIO RAMOS DA COSTA;
- b) JORGE LUIZ FELIZARDO;
- c) LÉDIO ALENCAR FERREIRA;
- d) LÚCIA HELENA NOGUEIRA GOMES;
- e) PEDRO FERNANDES;
- f) SANDRO DE JESUS LARA.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉDIO ALENCAR FERREIRA
Presidente do ComCidade

RESOLUÇÃO Nº 004 de 13 de maio de 2019

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis – ComCidade.

O Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis, no uso das atribuições previstas na Lei nº 6.733, de 12 de março de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis – ComCidade, conforme Anexo Único.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Petrópolis, devendo ser igualmente divulgada nos portais oficiais.

LÉDIO ALENCAR FERREIRA
Presidente do ComCidade

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 004/2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PETRÓPOLIS – COMCIDADE

Art. 1º – O presente Regimento Interno regulamenta e esclarece os dispositivos da Lei nº 6.733, de 12 de março de 2010, e deve ser lido e interpretado junto com o texto da citada Lei.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 2º – O ComCidade é composto por:
 - I – Plenário;
 - II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
 - III – Secretaria Executiva;
 - IV – Comitês Técnicos.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 3º – O Plenário é o órgão superior de decisão do ComCidade, composto pelos membros mencionados do art. 3º, I, II e III, da Lei nº 6.733/10.

Art. 4º – O Plenário do ComCidade reúne-se, nos termos do artigo 6º, I, ordinariamente, uma vez por mês de acordo com calendário anual estabelecido na primeira reunião ordinária do ano, e extraordinariamente, quando algum fato o exigir, por convocação de seu Presidente.

§ 1º – As convocações serão feitas via e-mail e poderão ser complementadas por chamada telefônica, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos para as reuniões ordinárias e 3(três) dias corrido para as reuniões extraordinárias sob exclusiva responsabilidade do Presidente.

§ 2º – A primeira chamada das reuniões ordinárias acontecerá às 18h (dezoito horas) e a segunda chamada às 18h e 15 minutos (dezoito horas e quinze minutos).

§ 3º – Quando das reuniões do Plenário, o Presidente terá a colaboração direta do 1º e do 2º Secretário, sendo a elaboração da ata responsabilidade do Secretário-Executivo a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.733/10.

Art. 5º – Ao Plenário compete:

- I – aprovar a pauta da reunião;

II – analisar, debater e deliberar sobre as matérias em pauta;

III – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno e suas futuras modificações, nos termos do art. 9º da lei nº 6.733/10;

IV – deliberar, em nível de referendo, sobre dúvidas na interpretação ou omissões da Lei nº 6.377/10 e deste Regimento Interno;

V – instituir e ativar os Comitês Técnicos que se revelem oportunos, nos termos do art. 4º e seus parágrafos e incisos, assim como eleger os seus membros e assegurar o apoio administrativo de que carecem;

VI – solicitar aos Comitês Técnicos pareceres e relatórios de sua competência;

VII – conhecer, analisar e votar os relatórios e contas do ComCidade e dos Comitês Técnicos, quando couber, com especial destaque para o Relatório semestral que o Presidente deve entregar ao Prefeito e ao Presidente da Câmara em maio e novembro de cada ano, conforme art. 6º, V da Lei nº 6.733/10.

Art. 6º – As reuniões do ComCidade terão as suas pautas apresentadas pela Mesa Diretora, completadas com as propostas de temas apresentadas pelos conselheiros na reunião ordinária antecedente e apresentadas pelos presidentes dos comitês técnicos do ComCidade, e observarão os seguintes tópicos:

I – abertura e aprovação da ata da reunião anterior e informes;

II – aprovação da pauta da reunião, com as eventuais inclusões previstas neste artigo;

III – apresentação, debate e votação dos assuntos da pauta;

IV – apresentação, debate e votação dos relatórios semestrais da Presidência e mensais dos Comitês Técnicos;

V – apresentação das propostas de pauta para a próxima reunião;

VI – encerramento.

Art. 7º – Das Atas das reuniões do Plenário devem constar:

I – relação dos presentes, informada sua qualidade ou representação;

II – resumo de cada informe e deliberação sobre os temas da pauta, registrados os votos a favor, contra e abstenções.

Art. 8º – As deliberações do ComCidade deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo nos casos em que a lei nº 6.733/10 estabeleça a maioria absoluta de 20 (vinte) votos.

§ 1º – O quórum mínimo para a instalação das reuniões será de 1/3 (um terço) dos membros do ComCidade com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º – O Presidente do ComCidade, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade (art. 8º da Lei nº 6.733/10).

Art. 9º – As decisões do ComCidade serão consubstanciadas na forma de resolução quando se tratar de deliberação sobre diretrizes, políticas, planos de ação, projetos e ainda sobre estratégias de articulação e mobilização no âmbito dos temas de interesse da população, sendo que todas as resoluções aprovadas pela plenária serão publicadas em Diário Oficial do Município.

Art. 10 – A fim de atender ao que estabelece o inciso III do art. 3º da Lei 6.733/10 no que se refere aos requisitos necessários para a indicação dos representantes dos Conselhos Municipais junto ao ComCidade, deverá ser observado o seguinte: a indicação do membro titular e do suplente feita pela Presidência do Conselho Temático com assento junto ao ComCidade, juntamente com as cópias das atas que provam ter ocorrido duas reuniões no período compreendido pelos 120 (cento e vinte) dias que antecederam a data da Convocação da Conferência da Cidade, deverão ser entregues a Mesa Diretora até o dia da realização da reunião ordinária do ComCidade anterior a realização da Conferência da Cidade. Este prazo também se aplica na hipótese de haver intenção do representante

em participar como candidato do processo de escolha daqueles que irão atuar como representantes da sociedade civil junto a Mesa Diretora, devendo também essa manifestação ser encaminhada pela Presidência do respectivo Conselho Temático.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Art. 11 – A Mesa Diretora do ComCidade será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, devendo a mesma ser efetivada pelo Poder Executivo com a indicação dos seus dois representantes e pela Sociedade Civil, que elegerá dois membros dentre os indicados pelos Conselhos Municipais que a representam, garantindo assim que ambos os segmentos tenham igual número de ocupantes e também como forma de tornar possível o regime de alternância previsto no art. 5º da Lei 6.733/10.

Parágrafo único. Quando a Presidência for ocupada pelo representante do Poder Executivo, a Vice-presidência caberá ao representante da Sociedade Civil e vice-versa. As Secretárias também obedecerão a esse mesmo regime, ficando convencionado que a 1ª Secretaria acompanha a Presidência e a 2ª Secretaria a Vice-Presidência.

Art. 12 – A Presidência do ComCidade será exercida segundo o conceito da alternância (art. 5º da Lei 6.733/10) por período anual no que se refere a origem de sua representação, entre o Chefe do Poder Executivo e o representante da Sociedade Civil eleito entre seus pares, representantes eleitos pelos Conselhos Municipais na forma do art. 3º, III, da lei 6.733/10, por ocasião do término da Conferência da Cidade, conforme disposto pelo art. 5º, § 3º, da mesma Lei.

Art. 13 – As atribuições do Presidente do ComCidade estão elencadas no artigo 6º da Lei nº 6.733/10.

Parágrafo único. Poderá o Presidente do ComCidade convidar cidadãos para assessorar o Conselho em suas atividades, com direito a voz e sem direito a voto, nas reuniões.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 14 – A Secretaria-Executiva do ComCidade é exercida por funcionário, ou funcionários, do Quadro Permanente da Prefeitura disponibilizado pelo Poder Executivo mediante solicitação do Plenário, e é diretamente ligada ao Presidente do ComCidade (art. 10 da Lei nº 6.733/10).

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do ComCidade tem por finalidade e promoção do necessário apoio administrativo ao Plenário, à Presidência e aos Comitês Técnicos, assegurando as condições para o cumprimento das competências legais do ComCidade.

Art. 15 – São atribuições da Secretaria-Executiva:

I – preparar as reuniões do Plenário do ComCidade, incluindo convites a apresentadores ou debatedores de temas previamente incluídos na pauta, emissão das convocações, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II – acompanhar as reuniões do Plenário e zelar pela elaboração, aprovação e assinatura das atas;

III – providenciar a publicação das atas pelos sites oficiais da Prefeitura de Petrópolis;

IV – assegurar a remessa tempestiva dos editais de convocação e das Resoluções do ComCidade ao Diário Oficial do Município e aos sites;

V – acompanhar a implementação das deliberações das reuniões anteriores e o cumprimento dos prazos, e incluir um conciso relatório a respeito nos informes de cada reunião;

VI – acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos;

VII – fornecer aos conselheiros, sob forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos poderes Executivo e Legislativo,

que lhe forem fornecidas ou que deva requerer sob a forma do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal;

VIII – despachar os processos e expedientes de rotina, assessorando os Presidentes do ComCidade e dos Comitês Técnicos;

IX – assessorar a Presidência do ComCidade na elaboração dos Relatórios semestrais e as Presidências dos Comitês Técnicos na elaboração dos Relatórios mensais;

X – participar da Mesa, quando das reuniões do Plenário, assessorando a Presidência e assegurando a elaboração da ata;

XI – exercer outras atribuições compatíveis que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário do ComCidade.

CAPÍTULO V DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 16 – Os Comitês Técnicos, em número de até 6 (seis), objeto do artigo 4º, incisos e parágrafos, da Lei nº 6.733/10, compostos na forma da citada Lei, têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o Plenário sobre os seguintes eixos temáticos:

I – Desenvolvimento Institucional, Planejamento, Sistema Orçamentário e Gestão Democrática;

II – Desenvolvimento Econômico: Turismo, Comércio, Indústria, Serviços e Tecnologia, tanto na área urbana quanto rural;

III – Meio Ambiente e Saneamento Ambiental;

IV – Habitação, Patrimônio Histórico e Gestão do Solo Urbano;

V – Desenvolvimento Humano, Saúde e Educação, inclusas a Cultura e a Assistência Social;

VI – Infra-estrutura, Mobilidade e Transporte Urbano.

Art. 17 – O Plenário delibera sobre a ativação de cada Comitê Técnico, observadas as prioridades e as condições operacionais disponíveis.

Art. 18 – São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II – promover articulação com os Conselhos Municipais temáticos das áreas interessadas, evitando superposições contraproducentes de ações e harmonizando os esforços produzidos, conforme disposto pelo art. 2º, VII, da Lei nº 6.733/10, sendo recomendado o convite permanente aos Presidentes dos referidos

Conselhos Municipais para que se façam representar nas reuniões do Comitê Técnico respectivo;

III – apresentar Relatórios mensais ao Plenário do ComCidade através da Secretaria-Executiva.

Art. 19 – São atribuições particulares de cada Comitê Técnico as que lhe forem delegadas pela Resolução específica que o instituir.

Art. 20 – As reuniões dos Comitês Técnicos são convocadas segundo calendário anual definido pela Resolução que instituir cada um ou quando da reunião ordinária de abril.

§ 1º – Os debates e conclusões das reuniões são registrados em atas próprias que citam a presença e detalham os resultados das votações, devendo ser encaminhadas para arquivo na Secretaria-Executiva.

§ 2º – Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos devem ser debatidos em reuniões conjuntas.

Art. 21 – É responsabilidade do Presidente de cada Comitê Técnico a elaboração e remessa tempestiva do relatório mensal à Secretaria executiva do ComCidade.

§ 1º – É facultado aos Presidentes de cada Comitê Técnico convidar não-membros do ComCidade a integrarem o seu Comitê Técnico no qual possam contribuir com seus incontestáveis conhecimentos específicos de cada eixo temático.

CAPÍTULO VI DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA CIDADE

Art. 22 – Os temas relativos à responsabilidade do ComCidade em relação às Conferências Municipais da Cidade estão detalhados no artigo 3º, § 2º e § 3º, e nos artigos 14 a 17 da lei nº 6.733/10, cabendo ao Plenário referendar as ações do Presidente do Conselho na solução de dúvidas e casos omissos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Em caso de afronta às normas da lei nº 6.733/10 ou do Presente Regimento Interno por um Conselheiro, qualquer membro do Plenário pode representar por escrito junto ao Presidente do ComCidade, cabendo a este designar uma Comissão Especial de Ética de sete membros – quatro da Sociedade civil, dois do Poder Executivo e um do poder legislativo – para averiguação da procedência e da gravidade dos fatos alegados e propor ao Plenário em prazo de até

15 (quinze) dias, uma deliberação que permanecerá arquivada mas não será registrada em ata, propondo a adoção de sanção que pode ir até ao afastamento do Conselheiro do Plenário do ComCidade quer seja ele o representado, quer seja o autor da representação.

Art. 24 – A ausência simultânea do membro titular e respectivo suplente em três reuniões seguidas ou alternadas, sem justificativa acolhida posteriormente pelo Plenário, acarreta a perda automática do mandato.

Parágrafo único. Tratando-se de membro nato – o Prefeito e o Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica – o Plenário determina a expedição de Ofício registrando o fato e requerendo a presença nas reuniões ainda programadas, devendo esse Ofício ser lido quando da reunião de instalação da composição do ComCidade em abril do ano subsequente, para conhecimento do ocorrido pelo novo Plenário.

Art. 25 – Para cumprimento de suas funções administrativas, o ComCidade contará com recursos orçamentários e financeiros que serão propostos pela mesa diretora na pessoa de seu Presidente que conste do orçamento anual do Gabinete do Prefeito do Município.

O presente Regimento Interno foi aprovado pelos Conselheiros presentes na reunião ordinária do Conselho realizada no dia 06 de maio de 2019.

Instituto Municipal de Cultura e Esportes

Para efeitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, fica ratificada a inexigibilidade de licitação nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Rodolfo de J. de Medeiros Produções Culturais ME para apresentação de show do cantor “BERNARDO BARNES” no dia 19/04/2019, no Palácio de Cristal, durante o “FESTIVAL DO CAFÉ”, no valor global de R\$ 2.500,00, tudo conforme os despachos, documentos e pareceres exarados no Processo Administrativo nº 19.367/2019. Autorizo a contratação.

Petrópolis, 17/04/2019.

MARCELO FLORENCIO
Diretor-Presidente

Para efeitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, fica ratificada a inexigibilidade de licitação nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Rodolfo de J. de Medeiros Produções Culturais ME para apresentação de show da banda “QUIJO MINAS” no dia 21/04/2019, no Palácio de Cristal, durante o “FESTIVAL DO CAFÉ”, no valor global de R\$ 2.500,00, tudo conforme os despachos, documentos e pareceres exarados no Processo Administrativo nº 19368/2019. Autorizo a contratação.

Petrópolis, 17/04/2019.

MARCELO FLORENCIO
Diretor-Presidente

COMDEP

CONVOCAÇÃO

Convocamos a presença, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da Sra. ANA NEIDE SANTOS SANTIAGO, portadora da Carteira Profissional nº 73628 Série 133 RJ à COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, situada à Rua General Rondon, 400 B – Quitandinha, sob pena de caracterizar-se a hipótese prevista na Legislação Trabalhista Artigo 482 (Abandono).

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente



**Alvará
Online**
PETRÓPOLIS

petropolis.rj.gov.br